

LEI Nº1461 DE 19 DE MAIO DE 1992.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CUSTEAR AS DESPESAS DE EXCURSÃO  
AO PARANÁ**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear Excursão ao Paraná, para até 10 pessoas, para visitas a Cooperativas e ampliar conhecimentos sobre cooperativismo.

§ 1º O auxílio de que trata o art. 1º, será de Cr\$ 30.000,00 por pessoa, que será pago na volta, mediante a apresentação de recibos ou notas que comprovem a participação.

§ 2º A excursão de que trata o art. 1º, será realizada no dia 20 de maio e está sendo organizada pela empresa de Laticínios Lacesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei estarão à cargo dos Encargo Gerais do Município, código 3.2.3.1, Subvenções Sociais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de maio de 1992.

EMENDA: O auxílio de que trata esta Lei será concedido somente para produtores de Leite do Município de Salvador do Sul.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal